



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Vice-Presidência

Corregedoria

Vice-Corregedoria

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/CR 2/2005]

~~ORDEM DE SERVIÇO GP/VP/CR/CR N. 1, DE 5 DE ABRIL DE 2005~~

~~Classifica os processos no âmbito da 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.~~

~~CONSIDERANDO as novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, no art. 114, incisos I, II, III, IV e VII da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Instrução Normativa nº 27](#) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de 16 de fevereiro de 2005;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processamento das reclamações decorrentes dos incisos I a IX do artigo 114 da Constituição da República;~~

~~CONSIDERANDO a remessa das ações oriundas da Justiça Federal e Justiça Estadual para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou para as Varas do Trabalho da 3ª Região aleatoriamente;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa e proporcional das reclamações para as Varas do Trabalho da 3ª Região; e, principalmente,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade urgente de dar ordem aos serviços de distribuição e atermção de 1ª Instância em razão daquelas novas competências.~~

~~Os Juízes Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor do~~

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no exercício de suas atribuições legais, e em caráter emergencial

RESOLVEM E DETERMINAM:

Art. 1º À classificação dos processos existentes no âmbito da 1ª instância ficam acrescidas as seguintes designações:

I—reclamações:

a) do rito ordinário escrito;

b) do rito ordinário verbal;

c) do rito sumaríssimo escritas;

d) do rito sumaríssimo verbais;

e) decorrentes de relação de trabalho do rito ordinário;

f) decorrentes da relação de trabalho do rito sumaríssimo;

g) decorrentes de greve;

h) de representação sindical;

i) de multas administrativas e suas execuções;

II—reclamações remetidas pela:

a) Justiça Federal de primeira instância;

b) Justiça Estadual de primeira instância;

~~e) Justiça Federal em grau de recurso;~~

~~d) Justiça Estadual em grau de recurso.~~

~~III – mandado de segurança;~~

~~IV – habeas corpus;~~

~~V – habeas data;~~

~~VI – ação civil pública.~~

~~Parágrafo único. Serão classificadas como reclamações de rito ordinário ou de rito sumariíssimo aquelas que contiverem pedidos relacionados com o contrato de trabalho, ainda que cumulados ou sucessivos com outros decorrentes da ampliação da competência posta no art. 114, da Constituição da República.~~

~~Art. 2º No ato da distribuição só serão previamente designadas audiências para as reclamações constantes dos incisos, I, letras, a a f e VI, do art. 1º, desta Ordem de Serviço, devendo, nas demais ações, os autos serem conclusos ao Juiz para se lhe parecer necessário designar audiência, e/ou tomar outras providências que entender cabíveis.~~

~~Art. 3º Não serão tomadas por termo as reclamações sujeitas ao princípio da sucumbência a que se referem o § 3º do art. 3º e art. 5º da Instrução Normativa nº 27, de 16/02/2005, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela [Resolução nº 126/2005](#), excetuadas aquelas do art. 652, a, III, da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às reclamações das letras e e f do inciso I, do art. 1º, desta norma, quando contiverem pedidos relacionados com o contrato de trabalho, ainda que, de forma sucessiva, contenham também pedido oriundo da relação de trabalho.~~

~~Art. 4º A distribuição dos processos na 1ª instância será realizada mediante sorteio, facultado o processamento eletrônico, consideradas cada uma das classes acrescidas no art. 1º desta Ordem de Serviço.~~

~~Art. 5º Distribuídas as reclamações a que se referem as letras c e d do~~

~~inciso II do art. 1º desta Ordem de Serviço, depois de autuadas nas Varas do Trabalho, serão imediatamente encaminhadas ao Tribunal, mediante despacho do MM. Juiz, facultando a este delegar esta atribuição ao Diretor de Secretaria.~~

~~Art. 6º Esta Ordem de Serviço vigorará a partir de 11 de abril de 2005 e até ulterior deliberação do Coleto Tribunal Superior do Trabalho.~~

~~Cumpra-se. Publique-se.~~

~~Belo Horizonte, 05 de abril de 2005.~~

~~**MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE**
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região~~

~~**DEOGLÉCIA AMORELLI DIAS**
Juíza Vice-Presidente do TRT da 3ª Região~~

~~**ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES**
Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região~~

~~**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**
Juiz Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região~~

~~(Disponibilização: sem informação)~~